



RESOLUÇÃO SEE N.º 686, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Autoriza e regulamenta a realização do estágio curricular supervisionado em escolas estaduais, por estudantes de cursos de Licenciatura Plena, Pedagogia e Normal Superior.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.494, de 07/12/77, Decreto n.º 87.497, de 18/08/82, Lei Federal n.º 8.859, de 23/03/94 e legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização do estágio curricular supervisionado, por estudantes de cursos de Licenciatura Plena, Pedagogia e Normal Superior, em escolas estaduais que ministram a educação básica.

Art. 2º O estágio será desenvolvido sob a supervisão das Instituições de Ensino Superior, conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação, observadas as seguintes condições:

I – A realização do estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o estagiário e a Secretaria de Estado de Educação.

II – O número de estagiários em cada escola estadual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior;

II – facultar às instituições de ensino superior o acesso às informações referentes às escolas estaduais;

III – possibilitar o acesso do estagiário às normas e orientações que regem o sistema estadual de ensino;

IV – delegar competência aos Diretores das escolas estaduais para estabelecer termo de compromisso, para o desenvolvimento do estágio.



Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso IV deste artigo restringe-se aos alunos das instituições de ensino superior conveniadas.

Art. 4º Compete à instituição de ensino superior conveniada:


- I – firmar convênio com esta Secretaria para a realização do estágio curricular supervisionado;
- II – realizar a supervisão do estágio conforme previsto;
- III – identificar as escolas que irão receber os estagiários;
- IV – firmar termo de compromisso com a escola e com o aluno para o desenvolvimento do estágio;
- V – apresentar formalmente o aluno estagiário à escola;
- VI – elaborar o plano de estágio em conjunto com o aluno e com a escola;
- VII – orientar e acompanhar o plano de trabalho do estagiário;
- VIII – responsabilizar-se pela efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor do aluno estagiário;
- IX – arcar, quando for o caso, com bolsas ou outra forma de contraprestação e demais despesas previstas na legislação, decorrentes do plano de trabalho de seus alunos.

Art. 5º Compete à escola estadual:

- I – firmar termo de compromisso com a instituição conveniada e com o aluno;
- II – definir junto com a instituição de ensino superior, o plano de estágio na escola;
- IV – facultar o acesso do estagiário às atividades e reuniões pedagógicas da escola;
- V – indicar um profissional da equipe pedagógica para responsabilizar-se pelo estagiário, sua avaliação e validação de documentos pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2005.

  
Vanessa Guimarães Pinto  
Secretária de Estado de Educação